Ofício GP Nº 188/2023

Toritama, 26 de outubro de 2023.

À Vossa Excelência
José Ferreira de Carvalho
Presidente da Câmara Legislativa Municipal de Toritama/PE
Rua Hernesto Herculino Cordeiro, nº 199
55.125-00 Toritama. PE

Assunto: Encaminha Projeto de Lei. Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 1.616, de 21 de junho de 2018, que dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal de Toritama – PE.”

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Toritama,

Nos termos do art. 54, incisos II e VIII da Lei Orgânica Municipal, encaminho Mensagem nº 037/2023 e Projeto de Lei que “Acresce o art. 14-A e altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.616, de 21 de junho de 2018, que dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal de Toritama – PE.”

Dada a importância da matéria e o interesse público que nela se insere, encaminho a justificativa necessária à sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência**, na forma do Regimento Interno dessa Casa.

Sem outro assunto para o momento, cuido do ensejo para manifestar a Vossa Excelência e dignos pares votos de estima e distinto respeito.

Atenciosamente,

Edilson Tavares de Lima
Prefeito de Toritama

Assinado por 1 pessoa: EDILSON TAVARES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://toritama.1doc.com.br/verificacao/B632-43A1-7ACC-85D5 e informe o código B632-43A1-7ACC-85D5

MENSAGEM Nº 037/2023

Senhores Membros da Câmara Municipal de Toritama-PE,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insignes representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que "Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 1.616, de 21 de junho de 2018, que dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal de Toritama – PE."

Considerando a recente decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF 995, que reconheceu as Guardas Civis Municipais como órgãos integrantes do sistema de segurança pública nacional.

Considerando a partir deste novo entendimento, a ampliação da competência e atuação das Guardas Civis Municipais, ratificando, inclusive, entendimento posterior do STF acerca da possibilidade de porte legal de arma de fogo pelos agentes das Guardas Civis Municipais.

Considerando a importância do órgão para garantia da integridade patrimonial dos entes públicos, proteção da sociedade e seu povo, apresenta o Chefe do Poder Executivo Municipal, o ínclito projeto de lei, com fito a regularizar, autorizar e sistematizar o porte de arma de fogo pelos agentes da Guarda Civil deste Município.

Contando com o prestimoso apoio dos nobres Edis, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

Atenciosamente,

Edilson Tavares de Lima
Prefeito de Toritama

Assinado por 1 pessoa: EDILSON TAVARES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://toritama.1doc.com.br/verificacao/B632-43A1-7ACC-85D5 e informe o código B632-43A1-7ACC-85D5

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 1.616, de 21 de junho de 2018, que dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal de Toritama – PE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TORITAMA decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal Nº 1.616, de 21 de junho de 2018, que trata das disposições gerais, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º A Guarda Civil Municipal será um órgão civil municipal de segurança pública, uniformizado e armado conforme previsto em lei, incumbindo-lhe a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União e do Estado de Pernambuco, e deverá colaborar de forma integrada com os demais órgãos de segurança pública com atuação no Município de Toritama."

Art. 2º O caput do art. 7º da Lei Municipal Nº 1.616, de 21 de junho de 2018, que trata das exigências para investidura, passa a vigorar acrescido dos incisos VIII e IX:

> "Art. 7º São requisitos básicos para investidura em cargo público na Guarda Civil Municipal:
>
> VIII - ser habilitado para a condução de veículo automotor, no mínimo, na categoria "B";
>
> IX - haver concluído, com aproveitamento, curso de formação em guarda municipal, com matriz curricular compatível com as atividades do cargo."

Art. 3º A Lei Municipal Nº 1.616, de 21 de junho de 2018 passa a vigorar acrescida do art. 14-A:

> "Art. 14 - A. Aos guardas municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto na Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.
>
> Parágrafo único. Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo respectivo dirigente."

Art. 4º O art. 21 da Lei Municipal Nº 1.616, de 21 de junho de 2018, que trata do controle, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

> "Art. 21. O Poder Executivo municipal poderá criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.

Assinado por 1 pessoa: EDILSON TAVARES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://toritama.1doc.com.br/verificacao/B632-43A1-7ACC-85D5 e informe o código B632-43A1-7ACC-85D5

Parágrafo único. A criação de órgão de controle social de que trata o caput deste artigo não exclui:

I – o controle externo exercido pela ouvidoria municipal de Toritama, como órgão permanente, autônomo e independente, lotado na Controladoria Geral do Município, com competência para fiscalizar, investigar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes das guardas municipais;

II - o controle interno exercido pela corregedoria da guarda municipal de Toritama, lotada na Secretaria Municipal de Ordem Social, própria e independente, para a apuração de infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da guarda municipal.”

Art. 5º O art. 26 da Lei Municipal Nº 1.616, de 21 de junho de 2018, que trata da Corregedoria, passa a vigorar acrescido do inciso XXII:

“Art. 26. A Corregedoria tem as seguintes atribuições:

XXII - expedir instruções, provimentos e outros atos normativos para o funcionamento dos serviços da Corregedoria.”

Art. 6º O art. 30 da Lei Municipal Nº 1.616, de 21 de junho de 2018, que trata das disposições diversas e transitórias, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

“Art. 30. .....

Parágrafo único. O uso do fardamento é restrito às atividades específicas previstas em ordem de serviço expedida pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Secretário Municipal de Ordem Social.”

Art. 7º O Anexo IV da Lei Municipal Nº 1.616, de 21 de junho de 2018, incluído pela Lei nº 1.951, de 05 de junho de 2023, que trata do quadro de atribuições, passa a vigorar na forma do Anexo único desta Lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Toritama, 26 de outubro de 2023, 70º ano da independência.

Edilson Tavares de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: EDILSON TAVARES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://toritama.1doc.com.br/verificacao/B632-43A1-7ACC-85D5 e informe o código B632-43A1-7ACC-85D5

ANEXO ÚNICO

ANEXO IV DA LEI Nº 1.616/2018, INSERIDO PELA LEI Nº 1.951/2023

Quadro de atribuições

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Comandante da Guarda Municipal	I- prestar assistência ao secretário de ordem social nos procedimentos administrativos; II - receber, despachar, expedir e assinar documentos, no âmbito de suas atribuições; III - acompanhar o gerenciamento de contratos e convênios do qual seja parte a guarda municipal de Toritama; IV - organizar e controlar os materiais de sua responsabilidade; V – dirigir a Guarda Municipal tecnicamente, operacional e disciplinarmente; VI – planejar, coordenar e fiscalizar todos os serviços que forem exercitados pela Guarda Municipal; VII – cumprir e fazer cumprir as determinações legais e superiores; VIII – propor e aplicar penalidades cabíveis aos Guardas Municipais, de acordo com o Regimento Interno; IX – presidir as reuniões por ele convocadas; X – manter relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos; XI – receber toda documentação oriunda de seus subordinados e as encaminhadas à Guarda Municipal, decidindo as de sua competência e opinando em relação as que dependerem de decisões superiores; XII – fiscalizar a entrada e saída de materiais relativos à Guarda Municipal; XIII – levar periodicamente ao secretário/subsecretário de Ordem Social o Boletim Interno Diário, contendo todas as informações relativas ao emprego do efetivo disponível, instrução ministrada, ocorrências atendidas, assuntos de interesse da Guarda Municipal, situação das viaturas, quilômetros rodados nas jornadas, consumo de combustível, horas trabalhadas e situação disciplinar no período; XIV – propor medidas de interesse da Guarda Municipal; XV – ministrar instrução profissional aos guardas municipais, bem como fiscalizar o cumprimento do programa de instrução a ser seguido pelos demais instrutores; XVI – proceder mudanças no plano operacional, quando a situação assim exigir; XVII – ter iniciativa necessária ao exercício do comando e usá-la sob sua inteira responsabilidade; XVIII – imprimir a todos os seus atos máxima correção, pontualidade e justiça; XIX – procurar conhecer seus comandados com o máximo critério; XX – organizar o horário da Guarda Municipal; XXI – atender às ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas em termos e que forem de sua competência; XXII – publicar notas referentes a atos e fatos relativos aos seus comandados e que devam constar suas folhas de alterações; XXIII – despachar ou informar os requerimentos, consultas, queixas, pedidos e reconsiderações de seus subordinados;

Assinado por 1 pessoa: EDILSON ALVARES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://toritama.1doc.com.br/verificacao/B632-43A1-7ACC-85D5 e informe o código B632-43A1-7ACC-85D5

	XIV – enviar ao Gabinete do Prefeito, através de secretário competente, periodicamente, o relatório das atividades da Guarda Municipal; XXV – estabelecer as Normas Gerais de Ação (N.G.A) da Guarda Municipal; XXVI – coordenar, juntamente com os outros membros do comando e com os demais componentes da Guarda Municipal, todas as medidas que se relacionem com a informação, visando o bem comum; XXVII – planejar e organizar, com base nos manuais existentes e programa, toda a instrução da Guarda Municipal; XXVIII – relacionar e organizar o arquivo e toda a documentação de instrução para facilitar consultas e inspeções; XXIX – elaborar planos de cerco nas diversas áreas do Município, se necessário; XXX – encarregar-se das ligações com a imprensa, notadamente para fins de esclarecimento ao público, respeitando e fazendo respeitar as limitações impostas pelo sigilo e determinações superiores.
Subcomandante da Guarda Municipal	I – organizar as escalas de serviços gerais ordinárias e extraordinárias, conforme orientação dada pelo Comandante; II – encaminhar ao Comandante todos os documentos que dependam de decisão deste; III – levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências que não lhe caibam resolver; IV – assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do Comandante, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade; V – velar assiduamente pela conduta dos guardas municipais, quer quando em serviço, quer quando de folga; VI – dar conhecimento ao Comandante de todas as ocorrências de fatos, a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria; VII – auxiliar o Comandante da Guarda Municipal nas instruções; VIII – sugerir ao Comandante mudanças na distribuição do pessoal, incluindo o período de férias; IX – conferir e passar visto nos talões de ocorrências diárias da supervisão da Guarda Municipal; X – cumprir e fazer cumprir com as Normas Gerais de Ação e este Regimento, bem como demais regulamentos.
Inspetor da Guarda Municipal	I- registrar a presença e informar, no início do plantão, o efetivo do dia, fazendo as devidas observações em caso de troca de plantões; II- fiscalizar e orientar o efetivo do dia quanto ao uso do fardamento padrão da GCM Toritama, conforme disposto no art.30 da Lei Municipal n° 1.616/2018, encaminhando imediatamente ao Comandante o(a) agente da guarda municipal que o descumprir sem justo motivo; III- proporcionar um ambiente harmônico durante o serviço, fiscalizando as condições de manutenção e limpeza da base de apoio da Guarda Civil Municipal, bem como das viaturas e demais equipamentos de uso comum, podendo demandar as tarefas necessárias de manutenção de limpeza a no mínimo dois GCM´s, a fim de não sobrecarregar nenhum plantonista; IV- receber ligações para acionamento de ocorrências;

Assinado por 1 pessoa: EDILSON ALVARES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://toritama.1doc.com.br/verificacao/B632-43A1-7ACC-85D3 e informe o código B632-43A1-7ACC-85D3

	V- acompanhar o calendário de revisão, limpeza, manutenção e ou outros serviços especializados que se apresentem necessários à reparação e conservação de veículos e outros equipamentos próprios ou cedidos ao uso da guarda municipal de Toritama; VI- determinar o deslocamento do efetivo para o atendimento de ocorrências, escoltas e outras situações que exigirem o apoio da Guarda Municipal; VII- fiscalizar o preenchimento dos diários de bordo das viaturas; VIII- preencher o checklist da passagem de plantão da inspetoria com os apontamentos necessários à continuidade do serviço; IX- relatar no fim de cada plantão o resumo das ocorrências atendidas; X- registrar possível comportamento inadequado dos integrantes das equipes sob sua coordenação, tais como insubordinação, indisciplina, desídia, entre outros, remetendo cópia para a corregedoria.

Assinado por 1 pessoa: EDILSON TAVARES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://toritama.1doc.com.br/verificacao/B632-43A1-7ACC-85D5 e informe o código B632-43A1-7ACC-85D5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B632-43A1-7ACC-85D5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDILSON TAVARES DE LIMA (CPF 688.XXX.XXX-20) em 22/11/2023 08:44:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://toritama.1doc.com.br/verificacao/B632-43A1-7ACC-85D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP

LEI Nº 1.616/2018, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal no âmbito do Município de Toritama e dá outras providências.

A CÂMARA Municipal decretou e eu, Prefeito do Município de Toritama, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criada a Guarda Civil Municipal de Toritama com fundamento na Constituição Federal, na Lei Federal nº 13.022/2014, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município cuja competência e atribuições serão definidas na presente Lei.

Art. 2º. A Guarda Civil Municipal será um órgão civil municipal auxiliar de segurança pública que atuará de forma preventiva em espaços públicos ou em eventos de interesse público, e deverá atuar em colaboração com as instituições constitucionais de policiamento ostensivo e combate à criminalidade, como as polícias estaduais e federais.

Art. 3º. A Guarda Civil Municipal exercerá suas atividades em toda a extensão do território do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos no âmbito de suas competências, e trabalhará preferencialmente com uso de armamento não letal.

Art. 4º. Pela sua própria natureza e finalidade, a Guarda Civil Municipal será órgão civil municipal uniformizado auxiliar de segurança pública, estando subordinada à Secretaria de Ordem Social ou ao órgão que o vier a substituir.

Capítulo II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º. São princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal de Toritama:
I- Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
II- Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
III- Patrulhamento preventivo;
IV- Compromisso com a evolução social da comunidade; e
V- Uso progressivo da força.

Capítulo III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º. São competências da Guarda Civil Municipal de Toritama, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:
I- zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
II- prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
III- atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
IV- colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
V- colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
VI- Cooperar com o órgão de trânsito municipal, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio com estes;

VII- proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
VIII- cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
IX- interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
X- estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
XI- articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
XII- integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
XIII- garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
XIV- encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
XV- contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
XVI- desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
XVII- auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e
XVIII- atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.
Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública que atuam no Estado de Pernambuco e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Civil Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

Capítulo IV
DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA

Art. 7º. São requisitos básicos para investidura em cargo público na Guarda Civil Municipal:
I- nacionalidade brasileira;
II- gozo dos direitos políticos;
III- quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV- nível médio completo de escolaridade;
V- idade mínima de 18 (dezoito) anos;
VI- aptidão física, mental e psicológica; e
VII- idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.
Parágrafo único. Outros requisitos poderão ser estabelecidos em lei municipal.

Capítulo V
DA SEDE
Art. 8º. A Guarda Civil Municipal terá sede no Município de Toritama, Estado de Pernambuco, identificada com brasão e nome da corporação.
Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer material e meios necessários, como sede, transporte, fardamento e assessórios, aparelhos de comunicação e informática, identidade funcional, e tudo para o bom desempenho das funções.

Capítulo VI
DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E EFETIVO
Art. 9º. A estrutura hierárquica e funcional da Guarda Civil Municipal é composta por:
I- Comandante;

II- Subcomandante;
II- Guardas Civis Municipais.

Art. 10. Os cargos de Comandante e Subcomandante da Guarda Civil Municipal, bem como os guardas municipais terão no fardamento as suas identificações com os símbolos CGM (Comandante da Guarda Civil Municipal), SCGM (Subcomandante da Guarda Civil Municipal) e GM (Guarda Civil Municipal).

Art. 11. O quantitativo do destacamento, bem como os vencimentos e carga horária, encontram-se definidos nos Anexos I e III da presente Lei, respeitando o limite de até 0,4% (quatro décimos por cento) da população em municípios com até 50.000 (cinquenta mil habitantes), conforme dispõe Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei Federal nº 13.022/2014).
Parágrafo único. Na fixação do quantitativo de cargos também deverá ser observado percentual mínimo de 25% destinado ao sexo feminino, conforme exigência contida na Lei Federal nº 13.022/2014.

Art. 12. O Cargo de comandante da Guarda Civil Municipal é de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, podendo, nos primeiros quatro anos após a criação, ser exercido por pessoa estranha ao quadro, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social e, após tal período, o comandante será escolhido entre os integrantes da Guarda Civil Municipal, indicados em lista tríplice.
Parágrafo Único. No caso de o Comandante ser do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal, haverá percepção de função gratificada, conforme previsão contida no Anexo II.

Art. 13. A função de subcomandante será gratificada e exercida por um dos integrantes da Guarda Civil, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social.

Art. 14. O cargo de Guarda Civil Municipal é de provimento efetivo, composto por servidores públicos concursados integrantes de carreira única, cujas atribuições consistem em cumprir e fazer cumprir as competências próprias conforme art. 6º desta Lei.

Art. 15. A Guarda Civil Municipal obedecerá ao regimento interno da corporação e ao regime jurídico em vigor para os servidores públicos municipais.

Art. 16. A Guarda Civil Municipal poderá receber instruções e orientações das Polícias estaduais ou federais ou firmar convênio de assistência técnica com qualquer órgão de administração pública ou privada para aprimoramento de seus serviços e do desempenho de seus integrantes.

Art. 17. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os créditos especiais necessários ao funcionamento da Guarda Civil Municipal, mediante remanejamento de dotações alocadas na atual lei orçamentaria.

Art. 18. A Guarda Civil Municipal, quando no exercício das suas funções, terá ingresso em casa de diversões, espetáculos ou qualquer concentração social.

Capítulo VII
DA CAPACITAÇÃO
Art.19. O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Civil Municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

Art. 20. É facultada ao Município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 5º.
Parágrafo único. O Município poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no *caput* deste artigo.

Capítulo VIII
DO CONTROLE

Art. 21. O Poder Executivo municipal poderá criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.

Art. 22. A Guarda Civil Municipal terá código de conduta próprio, conforme dispuser lei municipal e não pode ficar sujeita a regulamentos disciplinares de natureza militar.

CAPÍTULO IX
Da Corregedoria
Art. 23. A Corregedoria, órgão de apoio e execução junto à Guarda Civil Municipal, tem como finalidade a apuração de infrações disciplinares, apoio social e funcional, fiscalização e o controle dos servidores dessa instituição, nos termos da lei e regulamentos.

Art. 24. A Corregedoria será presidida por um Corregedor, portador de diploma de bacharel em Direito, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.
Parágrafo Único. O Corregedor será auxiliado por servidores efetivos, designados pelo Prefeito, conforme a necessidade, que prestarão compromisso em livro próprio de bem e fielmente desempenhar suas funções, guardando o devido sigilo, nos termos da lei e regulamentos.

Art. 25. A Corregedoria manterá prontuário individual dos servidores da Guarda Civil Municipal, constando sua vida funcional e todas as demais informações relevantes para o serviço, com folhas numeradas e rubricadas pelo Corregedor, em ordem cronológica de apresentação, que será mantido em sigilo, do qual se extrairá certidão ou cópias somente quando requisitadas pela autoridade competente ou nos casos previstos em lei ou regulamentos.

Art. 26. A Corregedoria tem as seguintes atribuições:
I- promover, privativamente, a apuração das infrações administrativas disciplinares atribuídas aos servidores da Guarda Civil Municipal;
II- orientar e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos pelos servidores da Guarda Civil Municipal;
III- apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores da Guarda Civil Municipal;
IV- promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos servidores da Guarda Civil Municipal em estágio probatório, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
V- propor ao Comandante da Guarda Civil Municipal o encaminhamento em curso, após a conclusão de sindicância ou processo administrativo, se julgar necessário, do Guarda Civil Municipal, além de exames médicos e psicológicos, e outras qualificações profissionais;
VI- colher informações, no interesse da Administração, sobre os servidores da Guarda Civil Municipal;
VII- registrar as decisões prolatadas em autos de apurações preliminares, sindicância e processos disciplinares, bem como das ações penais decorrentes;
VIII- expedir certidões no âmbito de suas atribuições;
IX- acompanhar, quando solicitado ou julgar necessário, o registro e desfecho de ocorrências policiais envolvendo os servidores da Guarda Civil Municipal, especialmente quando presos em flagrante delito ou acusados de crimes;
X- acompanhar as ações penais e civis decorrentes das atividades da Guarda Civil Municipal;
XI- realizar diligências para apurações de infrações administrativas;
XII- manter e executar os serviços de rondas, quando necessário;
XIV- representar à autoridade competente para as providências cabíveis, quando apurar a prática de crimes cometidos pelos servidores da Guarda Civil Municipal;
XV- atender ao público em geral para recebimento de denúncias envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal;
XVI- monitorar as comunicações da Guarda Civil Municipal;
XVII- atender às ocorrências de natureza disciplinar e criminal atribuídas aos servidores da Guarda Civil Municipal;
XVIII- receber, registrar, classificar e controlar a distribuição de processos no âmbito de suas atribuições;
XIX- organizar e controlar os materiais de sua responsabilidade;

XX- cumprir e executar outras atribuições previstas em lei e regulamentos;
XXI- ordenar a realização de visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Civil Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a melhor eficiência dos serviços;

Art. 27. Além de outras atribuições previstas em lei e regulamentos, compete ao Corregedor da Guarda Civil Municipal:
I- assistir o Comandante da Guarda Civil Municipal no desempenho de suas funções;
II- manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar;
III- dirigir, planejar, coordenar, distribuir e supervisionar as atividades da Corregedoria;
IV- instaurar as sindicâncias e processos administrativos no âmbito de sua competência;
V- acompanhar inquéritos policiais e ações penais envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal;
VI- representar para que seja aplicada a penalidade cabível;
VII- responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;
VIII- executar os serviços de rondas, quando necessário;
IX- representar a Corregedoria no âmbito de suas atribuições;
X- submeter ao Comandante da Instituição relatório sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores da Guarda Civil Municipal;
XI- proceder às medidas de urgência, na ausência ou impedimento do Comandante da Guarda Civil Municipal, em caso de flagrante delito ou de infração administrativa envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal;
XII-realizar correições extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo relatório reservado ao Secretário Municipal de Ordem Social e ao Prefeito Municipal;
XIII- ministrar cursos e palestras para a Guarda Civil Municipal, no âmbito de suas atribuições;
XIV- determinar, acompanhar e orientar os serviços de seus auxiliares;
XV- receber, despachar, expedir e assinar documentos, no âmbito de suas atribuições;
XVI- requisitar, notificar e determinar o comparecimento de servidores da Guarda Civil Municipal, sob pena de infração disciplinar;

Capítulo X
DAS VEDAÇÕES
Art. 28. A estrutura hierárquica da Guarda Civil Municipal não pode utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.

Capítulo XI
DA REPRESENTATIVIDADE
Art. 29. É reconhecida a representatividade da Guarda Civil Municipal nos Conselhos Municipais que envolvem segurança pública no Município.

Capítulo XII
DISPOSIÇÕES DIVERSAS E TRANSITÓRIAS
Art. 30. A Guarda Civil Municipal utilizará fardamento preferencialmente nos seguintes padrões:
a) boné azul marinho;
b) gandola azul marinho manga curta;
c) camiseta branca;
d) calça azul marinho;
e) cinto de guarnição preto;
f) cinto de lona azul marinho com fivela metálica;
g) coturno preto modelo militar;
h) torçal preto;
g) blusa de frio e parca.

Art. 31. Ficam extintos 56 (cinquenta e seis) cargos efetivos da Guarda Municipal previsto na Lei Municipal nº 700, de 25 de março de 1994, mantida, para os cargos não extintos, a carga horária de 30h (trinta horas) por semana
Parágrafo único. As atribuições e requisitos do cargo de Guarda Civil Municipal, constantes do inciso XI do art. 6º da Lei Municipal 700/94,

passam a vigorar conforme arts. 7º e 14 desta Lei.

Art. 32. Enquanto estiver incidindo a norma de contenção de despesa prevista no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o provimento dos cargos públicos previstos nesta Lei deverá observar critério de substituição de pessoal decorrente de contratações temporárias válidas, de modo que não haja repercussão de aumento de gastos com pessoal, observado, em todo caso, o Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro que integra o Anexo V da presente Lei.

Art. 33. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Toritama, 21 de junho de 2018, 65º da Emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

LEI Nº 1.616/2018
ANEXO I
Cargos Comissionados de Direção e Chefia

SÍMBOLO	CARGO	QUANTITATIVO	REMUNERAÇÃO
CGM	Comandante da Guarda Civil Municipal	01	R$ 2.385,00
COG	Corregedor	01	R$ 2.385,00
Total:			R$ 4.770,00

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

LEI Nº 1.616/2018
ANEXO II
Funções Gratificadas

SÍMBOLO	CARGO	FUNÇÃO	VALOR
CGM	Comandante	FG1	100% da remuneração do GCM
SCGM	Subcomandante	FG2	30% da remuneração do GCM

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

LEI Nº 1.616/2018
ANEXO III
Cargos Criados da Guarda Municipal

SÍMBOLO	CARGO	QUANTITATIVO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
GM	Guarda Civil Municipal	37	R$954,00	40H
Total:			R$35.298,00	

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

Publicado por:
Marcelo Francisco da Silva Junior
Código Identificador:03760E5E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/07/2018. Edição 2113
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI Nº 1.841, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o Anexo III da Lei Municipal Nº 1.616, de 21 de junho de 2018, institui o adicional de risco de vidas e cria o auxílio alimentação para os integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III da Lei Municipal Nº 1.616, de 21 de junho de 2018, passa a vigorar na forma do Anexo único desta Lei.

Art. 2º Fica instituído o Adicional de Risco de Vida para os ocupantes de carreira do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, na proporção de 40% (quarenta por cento) do valor do vencimento básico do cargo.

Art. 3º Cria o auxílio alimentação no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do vencimento básico do cargo.

Art. 4º A partir da vigência desta Lei, o Chefe do Poder Executivo poderá estabelecer o acréscimo gradual do percentual do Adicional de Risco de Vida para até 100% (cem por cento) do valor do vencimento básico do cargo, desde que observado os limites legais.

Art. 5º O Adicional de Risco de Vida incidirá sobre férias, décimo terceiro salário e licença-maternidade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Toritama, Pernambuco, 16 de dezembro de 2021, 68º da Emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

ANEXO ÚNICO

Cargos Criados da Guarda Municipal

SÍMBOLO	CARGO	QUANTITATIVO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
GM	Guarda Civil Municipal	52	R$ 1.500,00	40H
			Total: R$ 78.000,00	

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:23F16BFD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 17/12/2021. Edição 2984a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI Nº 1.951, DE 05 DE JUNHO DE 2023

LEI Nº 1.951, DE 05 DE JUNHO DE 2023

Insere o anexo IV e altera dispositivos da Lei Municipal Nº 1.616, de 21 de junho de 2018, que dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Os arts. 9º, 10 e 13 da Lei Municipal Nº 1.616, de 21 de junho de 2018, que trata da estrutura, composição e efetivo da Guarda Civil Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A estrutura hierárquica e funcional da Guarda Civil Municipal é composta por:
I- Comandante;
II- Subcomandante;
III- Inspetor
IV- Guardas Civis Municipais."
Art. 10. Os cargos de Comandante, Subcomandante e Inspetor da Guarda Civil Municipal, bem como os guardas municipais terão no fardamento as suas identificações com os símbolos CGM (Comandante da Guarda Civil Municipal), SCGM (Subcomandante da Guarda Civil Municipal), IGM (Inspetor da Guarda Civil Municipal) e GM (Guarda Civil Municipal).
Art. 11. .....
Art. 12. REVOGADO.
Art. 13. As funções de Comandante, Subcomandante e Inspetor da Guarda Civil Municipal serão gratificadas e exercidas por um dos integrantes do cargo efetivo da Guarda Civil Municipal, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social.
Parágrafo único. As designações das funções mencionadas no caput deste artigo dar-se-ão por indicação do Prefeito Municipal."

Art. 2º O Anexo II da Lei Municipal Nº 1.616, de 21 de junho de 2018, que trata das funções gratificadas, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º O Anexo III da Lei Municipal Nº 1.616, de 21 de junho de 2018, com alterações dada pela Lei 1.841/2021, que trata do quantitativo e da remuneração da Guarda Municipal, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 4º Acresce-se à Lei nº 1.616, de 21 de junho de 2018 o Anexo IV, na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 5º Fica revogado o art. 12 da Lei Municipal Nº 1.616, de 21 de junho de 2018.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Toritama, Pernambuco, 05 de junho de 2023, 70º da Emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

ANEXO I

ANEXO II DA LEI Nº 1.616/2018
Funções Gratificadas

SÍMBOLO	CARGO	FUNÇÃO	QUANT.	VALOR
CGM	Comandante	FG1	01	40% da remuneração do CGM
SCGM	Subcomandante	FG2	01	30% da remuneração do CGM
IGM	Inspetor da Guarda Municipal	FG1	04	20% da remuneração do CGM

ANEXO II

ANEXO III DA LEI Nº 1.616/2018, COM ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 1.841/2021
Cargos criados da Guarda Municipal

SÍMBOLO	CARGO	QUANT.	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
GM	Guarda Civil Municipal	52	R$ 1.650,00	40h
			Total: 85.800,00	

ANEXO III

ANEXO IV DA LEI Nº 1.616/2018

Quadro de atribuições

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Comandante da Guarda Municipal	I - prestar assistência ao secretário de ordem social e ao comandante da guarda municipal no procedimentos administrativos; II - receber, despachar, expedir e assinar documentos, no âmbito de suas atribuições; III - acompanhar o gerenciamento de contratos e convênios do qual seja parte a guarda municipal de Toritama; IV - organizar e controlar os materiais de sua responsabilidade; V –dirigir a Guarda Municipal tecnicamente, operacional e disciplinarmente; VI –planejar, coordenar e fiscalizar todos os serviços que forem exercitados pela Guarda Municipal; VII –cumprir e fazer cumprir as determinações legais e superiores; VIII –propor e aplicar penalidades cabíveis aos Guardas Municipais, de acordo com o Regimento Interno; IX –presidir as reuniões por ele convocadas; X –manter relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos; XI –receber toda documentação oriunda de seus subordinados e as encaminhadas à Guarda Municipal, decidindo as de sua competência e opinando em relação as que dependerem de decisões superiores; XII –fiscalizar a entrada e saída de materiais relativos à Guarda Municipal; XIII –levar periodicamente ao secretário/subsecretário de Ordem Social o Boletim Interno Diário, contendo todas as informações relativas ao emprego do efetivo disponível, instrução ministrada, ocorrências atendidas, assuntos de interesse da Guarda Municipal, situação das viaturas, quilômetros rodados nas jornadas, consumo de combustível, horas trabalhadas e situação disciplinar no período; XIV –propor medidas de interesse da Guarda Municipal; XV –ministrar instrução profissional aos guardas municipais, bem como fiscalizar o cumprimento do programa de instrução a ser seguido pelos demais instrutores; XVI – proceder mudanças no plano operacional, quando a situação assim exigir; XVII –ter iniciativa necessária ao exercício do comando e usá-la sob sua inteira responsabilidade; XVIII –imprimir a todos os seus atos máxima correção, pontualidade e justiça; XIX –procurar conhecer seus comandados com o máximo critério; XX –organizar o horário da Guarda Municipal; XXI – atender às ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas em termos e que forem de sua competência; XXII –publicar notas referentes a atos e fatos relativos aos seus comandados e que devam constar suas folhas de alterações; XXIII –despachar ou informar os requerimentos, consultas, queixas, pedidos e reconsiderações de seus subordinados; XIV –enviar ao Gabinete do Prefeito, através de secretário competente, periodicamente, o relatório das atividades da Guarda Municipal; XXV –estabelecer as Normas Gerais de Ação (N.G.A) da Guarda Municipal; XXVI –coordenar, juntamente com os outros membros do comando e com os demais componentes da Guarda Municipal, todas as medidas que se relacionem com a informação, visando o bem comum; XXVII –planejar e organizar, com base nos manuais existentes e programa, toda a instrução da Guarda Municipal; XXVIII –relacionar e organizar o arquivo e toda a documentação de instrução para facilitar consultas e inspeções; XXIX –elaborar planos de cerco nas diversas áreas do Município, se necessário; XXX –encarregar-se das ligações com a imprensa, notadamente para fins de esclarecimento ao público, respeitando e fazendo respeitar as limitações impostas pelo sigilo e determinações superiores.
Subcomandante da Guarda Municipal	I –organizar as escalas de serviços gerais ordinárias e extraordinárias, conforme orientação dada pelo Comandante; II –encaminhar ao Comandante todos os documentos que dependam de decisão deste; III –levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências que não lhe caibam resolver; IV –assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do Comandante, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade; V –velar assiduamente pela conduta dos guardas municipais, quer quando em serviço, quer quando de folga; VI –dar conhecimento ao Comandante de todas as ocorrências de fatos, a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria; VII –auxiliar o Comandante da Guarda Municipal nas instruções; VIII –sugerir ao Comandante mudanças na distribuição do pessoal, incluindo o período de férias; IX –conferir e passar visto nos talões de ocorrências diárias da supervisão da Guarda Municipal; X –cumprir e fazer cumprir com as Normas Gerais de Ação e este Regimento, bem como demais regulamentos.
Inspetor da Guarda Municipal	I- registrar a presença e informar, no início do plantão, o efetivo do dia, fazendo as devidas observações em caso de troca de plantões; II- fiscalizar e orientar o efetivo do dia quanto ao uso do fardamento padrão da GCM Toritama, conforme disposto no art.30 da Lei Municipal n° 1.616/2018, encaminhando imediatamente ao Comandante o(a) agente da guarda municipal que o descumprir sem justo motivo; III- proporcionar um ambiente harmônico durante o serviço, fiscalizando as condições de manutenção e limpeza da base de apoio da Guarda Civil Municipal, bem como das viaturas e demais equipamentos de uso comum, podendo demandar as tarefas necessárias de manutenção de limpeza a no mínimo dois GCM´s, a fim de não sobrecarregar nenhum plantonista; IV- receber ligações para acionamento de ocorrências; V- acompanhar o calendário de revisão, limpeza, manutenção e ou outros serviços especializados que se apresentem necessários à reparação e conservação de veículos e outros equipamentos próprios ou cedidos ao uso da guarda municipal de Toritama; VI- determinar o deslocamento do efetivo para o atendimento de ocorrências, escoltas e outras situações que exigirem o apoio da Guarda Municipal; VII- fiscalizar o preenchimento dos diários de bordo das viaturas; VIII- preencher o checklist da passagem de plantão da inspetoria com os apontamentos necessários à continuidade do serviço; IX- relatar no fim de cada plantão o resumo das ocorrências atendidas; X- registrar possível comportamento inadequado dos integrantes das equipes sob sua coordenação, tais como insubordinação, indisciplina, desídia, entre outros, remetendo cópia para a corregedoria.

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:4CC6C36A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 06/06/2023. Edição 3355
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/